

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第244/2001號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 244/2001

鑒於必須根據七月十九日第36/93/M號法令第三條第一款規定，成立下一年度訂定澳門特別行政區購置車輛之價格、汽缸容積及功率特性之委員會。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據七月十九日第36/93/M號法令第三條第二款的規定，作出本批示。

一、七月十九日第36/93/M號法令第三條第一款規定之委員會，其二零零二年之組成如下：

主席：楊寶儀學士——財政局副局長；

候補主席：許燕華學士——財政局公物管理廳廳長；

委員：鄭錦成工程師——政府船塢建造處處長；

候補委員：楊光明——政府船塢汽車部主管；

委員：José Lam dos Santos——土地工務運輸局財政處處長；

候補委員：Manuel Rodrigues Paiva——土地工務運輸局儲備暨財產科科長；

委員：Daniel Peres Pedro工程師——臨時澳門市政局交通暨運輸部車輛事務處處長；

候補委員：Carlos Gonçalves Mendonça Barreto工程師——臨時澳門市政局顧問高級技術員；

委員：Venâncio António Velez da Rosa Xavier——經濟局會計暨財產科科長；

候補委員：周美玲——經濟局一等技術輔導員；

秘書：姚如龍——財政局首席行政文員，在委員會沒有表決權；

候補秘書：Cláudia Carvalho——財政局二等文員，在委員會沒有表決權。

Considerando a necessidade de se constituir a comissão que, no próximo ano, definirá as características de preço, cilindrada e potência das viaturas a adquirir pela Região Administrativa Especial de Macau, conforme se prevê no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/93/M, de 19 de Julho;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/93/M, de 19 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

1. A comissão prevista no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/93/M, de 19 de Julho, terá em 2002 a seguinte composição:

Presidente: Lic.ª Ieong Pou Yee, Christiana — Subdirectora da Direcção dos Serviços de Finanças;

Presidente suplente: Lic.ª Hoi In Va, Melanie — Chefe do Departamento de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças;

Vogal: Eng.º Kong Kam Seng — Chefe da Divisão Fabril das Oficinas Navais;

Vogal suplente: Ieong Kuong Meng — Mestre da Oficina de Viaturas das Oficinas Navais;

Vogal: José Lam dos Santos — Chefe da Divisão Financeira da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Vogal suplente: Manuel Rodrigues Paiva — Chefe da Secção de Aprovisionamento e Património da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Vogal: Eng.º Daniel Peres Pedro — Chefe da Divisão de Veículos dos Serviços de Viação e Transportes da Câmara Municipal de Macau Provisória;

Vogal suplente: Eng.º Carlos Gonçalves Mendonça Barreto — Técnico Superior Assessor da Câmara Municipal de Macau Provisória;

Vogal: Venâncio António Velez da Rosa Xavier — Chefe da Secção de Contabilidade e Património da Direcção dos Serviços de Economia;

Vogal suplente: Chao Mei Leng — Adjunto-técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia;

Secretário: Io U Long — Oficial administrativo principal da Direcção dos Serviços de Finanças, que não tem direito a voto.

Secretária suplente: Cláudia Carvalho — Segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças, que não tem direito a voto.

二、當上述委員會任何成員因故不能視事時，將由候補委員補上。

二零零一年十一月二十六日

行政長官 何厚鏞

2. As funções dos membros da Comissão acima mencionada são exercidas na sua falta, ausências ou impedimentos, pelos respectivos suplentes.

26 de Novembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 69/2001 號行政長官公告

公佈《中華人民共和國澳門特別行政區政府
與匈牙利共和國政府互免簽證協定》

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款及第五條（二）項的規定，命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區政府與匈牙利共和國政府互免簽證協定》。

二零零一年十一月二十八日發佈。

行政長官 何厚鏞

Aviso do Chefe do Executivo n.º 69/2001

Publicação do Acordo sobre a Dispensa Mútua de Vistos entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da República de Hungria

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea 2) do artigo 5.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Acordo sobre a Dispensa Mútua de Vistos entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da República de Hungria.

Promulgado em 28 de Novembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

中華人民共和國
澳門特別行政區政府
與
匈牙利共和國政府
互免簽證協定

獲得中華人民共和國政府正式授權簽訂本協定的中華人民共和國澳門特別行政區政府和匈牙利共和國政府（以下簡稱“締約雙方”），為了保持和加強雙方的友誼和合作、簡化雙方人員旅遊手續，並為了在打擊非法入境的領域和相互合作方面發展互信，達成以下協議：

第一條

持中華人民共和國澳門特別行政區有效護照者，可免辦簽證，在向旅客開放的通行口岸進入匈牙利共和國境內，由入境當天起六個月內，毋須其他許可，逗留時間不超過九十日，及可離開。

第二條

持有本協定附件所列有效匈牙利護照的匈牙利公民，可免辦簽證，在向旅客開放的通行口岸進入中華人民共和國澳門特別行政區境內，由入境當天起六個月內，毋須其他許可，逗留時間不超過九十日，及可離開。

第三條

（一）持有效澳門特別行政區護照者，為居住、學習的目的進入匈牙利共和國逗留多於九十日，或從事有報酬活動，須事先取得必要許可。

（二）持有效匈牙利護照的匈牙利國民，為居住、學習的目的進入澳門特別行政區逗留多於九十日，或從事有報酬活動，須事先取得必要許可。